



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL- CREA/PB			
Órgão de origem	Comissão de Ética Profissional do Crea/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº <u>13/2022</u> Processo Nº/.....
Assunto:	: Aprovação do Relatório da Comissão de Ética Profissional		
Interessado		

A Comissão de Ética Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 10/2022, estando presentes os seus Membros: Eng^a. Civil **Carmem Eleonôra C. Amorim Soares**, Eng. Civil **Francisco de Assis Araújo Neto**, Eng^a. Ambiental/Seg. do Trabalho **Kátia Lemos Diniz**, Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Ieure Amaral Rolim**, Eng^a Química **Ana Paulo da A. Pinho**, apreciando o Processo Nº/....., que trata denúncia em desfavor do profissional Eng. Civ..... (Crea-PB nº), o qual figura comoprevistos no art. 1º, I, do Decreto Lei nº 201/67 e do art. 29 do Código Penal; Consta do Inquérito Policial (IPL) do MPF (anexado ao processo), que no Município de Zabelê/PB, na gestão da então prefeita Íris do Céu de Sousa Henrique, foram efetuados vários pagamentos, destinados aos serviços prestados pela empresa PA CONSTRUÇÕES Paulino Amorim Construções E comércio de Materiais de Construção e Serviços de Reforma Predial Ltda, , e; **considerando** a necessidade de cumprir com o que determina a Resolução Nº 1.004/2003 do Confea, especificamente o § 1º do Art. 27, no que se refere a apreciação do Relatório da Comissão de Ética Profissional; **considerando** os termos do Relatório onde aponta que o profissional (Crea-PB nº), infringiu princípios éticos e deveres recepcionados pelos os artigos 8º, inciso IV combinado artigo 9º, Inciso III, item f), combinado com o artigo 10 inciso I, item c do Código Ética Profissional.

DELIBEROU:

1) Pela aprovação do Relatório emitido pela Comissão de Ética Profissional, onde aponta que (Crea-PB nº), infringiu princípios éticos e deveres recepcionados pelos os artigos 8º, inciso IV combinado artigo 9º, Inciso III, item f), combinado com o artigo 10 inciso I, item c do Código Ética Profissional.

2) Deverá o referido Relatório ser encaminhado para a Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC, com objetivo de cumprir com o que determina o Art. 28 da a Resolução Nº 1.004/2003 do Confea.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2022.

Eng^a. Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares
Coordenadora da Comissão de Ética Profissional-Crea/PB